



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017

PROCESSO Nº 016/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLINORTE – CIM POLINORTE E A EMPRESA JNNET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**

1. DAS PARTES:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, com sede na Rua Quintino Loureiro nº 100 - Centro - Aracruz-ES- CEP: 29.190-014, inscrita no **CNPJ nº 02.618.132/0001-07**, representado pelo seu Presidente o Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI** brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **979.396.177-53**, residente no município de Ibraçu/ES, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JNNET TELECOMUNICAÇÕES** sob o nº **07.687.904/0001-86**-sediada, com endereço- Rua Pedro Nolasco- nº115- Centro- João Neiva/ES- CEP: 29.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº: **07.687.904/0001-86** neste ato representado pelos seus sócios o Sr. **Agenor Rangel Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o **Nº: 473.825.546-00**, residente e domiciliado a Rua Genésio Francisco dos Santos- Bairro-Vila Nova de Cima- João Neiva/ES-CEP-29.680-000, doravante "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do **Processo nº 016/2017**, elaborado em conformidade com o disposto na Lei 11.107/2005 e nos Artigos 23 § 8º e 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

2. DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, doravante designado de "**SERVIÇOS**", consistindo na conexão à Internet **LINK DEDICADO** com velocidade nominal mínima de **5 MB FULL**, por ponto, deve permitir tráfego de **HTTP, POP3, SMTP, VOIP** e aplicativos **WEB**, sem ocupar o canal de voz da linha telefônica, permitindo a conexão à internet **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, para o período de **12 meses**. Incluindo **01 IP Fixo** e acesso por meio físico através de fibra óptica.

2.2 O objeto descrito acima deverá ser executado dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio **CIM POLINORTE**, de acordo com o especificado no Pedido de Orçamento e Termo de Referência.



3. DOS PRAZOS:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato **é de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por manifesto interesse das partes na forma e prazos dispostos na lei 8.666/93.

3.2A cada prorrogação de que trata o item 3.1 da presente cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos relativos à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social (CND) e FGTS dos empregados.

3.3 Os serviços serão realizados após a emissão da Ordem de Serviços, sendo que a conexão à internet deverá ser contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.4. A contratada deverá manter o serviço de plantão no período de 07:00 às 18:00 h durante os 07 (sete) dias semanais, disponibilizando um técnico para a manutenção em caso de falhas no fornecimento dos serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

3.5. Os materiais necessários para a instalação **do ponto de internet** será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. O prazo máximo para instalação do ponto de internet, quando solicitado pelo Consórcio será de 15 (quinze) dias úteis.

4. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1 - A CONTRATADA providenciará a instalação, condicionada à aprovação dos dados cadastrais do CONTRATANTE; à área de cobertura e, disponibilizando para o CONTRATANTE, em regime de comodato, Switchs, RB, cabos, conectores, caixa de metal, fonte montel, conversor de fibra, doravante "EQUIPAMENTOS".

4.2 - O CONTRATANTE ficará responsável pelos EQUIPAMENTOS recebidos em comodato, na forma dos 579 à 585 da Lei nº 10406/02 do Novo Código Civil Brasileiro, respondendo, ainda, por todo e quaisquer danos aos EQUIPAMENTOS, bem como por perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos.

4.3 - O CONTRATANTE deverá fornecer a infraestrutura adequada como: energia elétrica (127V), espaço físico se possível com abrigo de sol e chuva para o rádio, espaço físico no telhado ou laje para fixação de antena; acesso a tubulação de antenas e sistemas telefônicos (caixa de passagem; armários telefônicos,...). Assim como outras, dependendo das características especiais da arquitetura do condomínio ou casa. Deverá apresentar também, caso necessário, autorização do síndico do condomínio ou dos demais



condôminos para a instalação dos EQUIPAMENTOS, com a utilização da ENERGIA ELÉTRICA e do ESPAÇO FÍSICO.

4.4 - Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE, sujeitando-o a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: (a) proceder à alteração por conta própria, do local de instalação dos EQUIPAMENTOS; (b) realizar, direta ou indiretamente, instalação de extensão (ões) no local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática, (c) retransmitir sinal a terceiros; (d) modificar, por conta própria, qualquer configuração dos EQUIPAMENTOS.

5. DO USO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Para a utilização dos Serviços, o CONTRATANTE deverá disponibilizar:

* Microcomputador PC ou Computador ou Roteador

* Placa de Rede Padrão Ethernet 802,3 10mbps ou superior, com entrada para conector RJ45, já instalada (hardware e software), conforme necessidade da viabilidade técnica.

5.2 - Os SERVIÇOS estarão disponíveis para uso do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato. A CONTRATADA se limita a oferecer a prestação dos serviços e não se obriga a qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hackers. Este contrato tem por objeto exclusivamente obrigações de meios, independentemente dos resultados obtidos pelo CONTRATANTE em função da escolha e da utilização dos Serviços. O CONTRATANTE deverá providenciar por sua iniciativa e às suas expensas, os serviços complementares, garantias e seguros que entender apropriados.

5.3 - O CONTRATANTE tem direito a um exclusivo endereço principal de correio eletrônico ("e-mail"), com possibilidade de acesso ao conteúdo CONTRATADA restrito a assinantes e de criação de no máximo 3 (três) e-mails adicionais. Ressalvado, contudo, que todas as contas de e-mails, inclusive a principal, poderão ser automaticamente canceladas, se não tiver utilização por prazo superior à 60 (sessenta) dias consecutivos.

5.5 – É vedado ao CONTRATANTE o uso inadequado dos Serviços.

São consideradas formas inadequadas de uso dos Serviços, dentre outras:

- Invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros;

- Obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros clientes da CONTRATADA ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "Hacking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o CONTRATANTE, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes;

- Interferir nos Serviços de outros clientes da CONTRATADA, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

- Desrespeitar as leis aplicáveis aos Serviços, inclusive às sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal;

- Permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a rede da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização;



- Pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros.
- Prejudicar CONTRATANTES da Internet, através do desenvolvimento e/ou disseminação de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia", acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de "cookies" em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- Desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados em suas dependências, por si ou por terceiros.

5.6 - O CONTRATANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização em seu nome ("login") e/ou sua senha ("password") dos SERVIÇOS, devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros. Inclusive terá o direito, para se proteger, de trocar de senha quando lhe convier.

5.7 - O CONTRATANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar, de qualquer forma, endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade, autoria ou procedência de dados ou mensagens, bem como colocar em risco a autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a CONTRATADA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, bem como cancelar os SERVIÇOS e todas as contas de correio eletrônico automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

5.8 - O CONTRATANTE será responsável pelo uso dos serviços providos pela CONTRATADA e pela fiel observância de todas as leis, decretos e regulamentos aplicáveis, e das Normas de Segurança e Privacidade publicadas e divulgadas pela CONTRATADA. O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos termos das normas vigentes, inclusive as oriundas de tratados internacionais.

5.9 - O CONTRATANTE está ciente que a velocidade de acesso pode variar em função da rede de internet e do site do destino na Internet, além do número de computadores conectados ao mesmo tempo no local do CONTRATANTE.

5.10 - Os EQUIPAMENTOS destinam-se ao uso exclusivo do CONTRATANTE, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção e transmissão interna de acesso à Internet através da CONTRATADA, responsabilizando-se o CONTRATANTE, pela sua boa e fiel guarda.

6. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

6.1 - A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE a manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS, durante toda a vigência deste contrato, sendo responsável pelas despesas, desde que os defeitos nos EQUIPAMENTOS não tenham sido ocasionados por mau uso do mesmo, por parte do CONTRATANTE, e também nas demais condições previstas na cláusula 4.2. A manutenção ocorrerá no local onde se encontram instalados os EQUIPAMENTOS.



6.2 - Em caso de danos aos EQUIPAMENTOS, com exceção os decorrentes de fator natural e/ou sobrecarga de energia, o CONTRATANTE será responsável pelo custo de reparo ou, na impossibilidade de conserto, deverá efetuar o pagamento a título de ressarcimento dos mesmos, devidamente reajustada monetariamente, de acordo com o valor de mercado dos EQUIPAMENTOS.

7. DA INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - É do conhecimento do CONTRATANTE que a disponibilidade integral da utilização dos SERVIÇOS depende de fatores inerentes à internet e/ou à rede, e alheios ao controle da CONTRATADA, que poderão afetar ou mesmo paralisar temporariamente os SERVIÇOS por razões técnicas, incluindo, mas não se limitando a reparos, manutenção ou falhas técnicas, inclusive aquelas relacionadas às redes de telecomunicações e interrupção no funcionamento da internet (global e local); e da rede de energia elétrica.

7.2 - O CONTRATANTE tem direito de conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos SERVIÇOS que lhe atinjam direta ou indiretamente, sua interrupção e cessação. Bem como direito de recebimento, em prazos adequados de resposta eficiente às suas reclamações. E para isso a CONTRATADA oferecerá suporte técnico gratuito, via telefone e e-mail, relativo EXCLUSIVAMENTE aos SERVIÇOS.

7.3 - A CONTRATADA não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão, atraso, término dos Serviços, ou daqueles em que a CONTRATADA não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e ou prejuízo.

7.4 No que tange à interrupção e suspensão dos SERVIÇOS, devem ser observadas as regras contidas nos artigos 57 e 78 da Lei 8.666/93.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 - Pela prestação dos SERVIÇOS, o CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA à importância de **R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais)** estado incluídas todas as despesas com seguros, impostos e todas as demais despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Fiscal do Contrato.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

8.4 - Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, serão de única responsabilidade da CONTRATADA.



8.5 - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federal, Estadual, Municipal, Previdência Social (CND) e FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

8.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

- Projeto / Atividade: 011-01.1012200012.002 - Manutenção de Atividade de Administração Geral da área de saúde
- Elemento de despesas: 333.90.39.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Todas as atividades praticadas pelo CONTRATANTE, no uso dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo CONTRATANTE no uso dos serviços, nem por qualquer fiscalização ou censura. A configuração dos computadores, segundo as instruções fornecidas pela CONTRATADA, é de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.2 - Observada a legislação aplicável, o CONTRATANTE, expressa e formalmente, exime a responsabilidade da CONTRATADA de qualquer forma relativa a acessos, operações e transações que realizar mediante o uso dos serviços, e de qualquer responsabilidade quanto à eventual inadequação da utilização dos serviços aos fins visados pelo CONTRATANTE. Sendo certo que, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos, indiretos ou especiais (como lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perda de informações comerciais, dentre outras) decorrentes e/ou relacionados a este contrato, ainda que a CONTRATADA tenha sido avisada quanto à possibilidade de ocorrência de tais danos ou prejuízos. Em qualquer hipótese, a responsabilidade total da CONTRATADA, contratual ou extracontratual, por quaisquer danos, diretos ou indiretos, relativos a este contrato, estará limitada, no máximo, ao equivalente as mensalidades pagas pelo CONTRATANTE no último ano de vigência do contrato.

10.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas transações e operações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e de quem disponibilizar produtos ou serviços à venda via Internet. A CONTRATADA tampouco se responsabiliza pelo conteúdo disponibilizado na Internet ou por eventuais danos que



venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

10.4 - A CONTRATADA deverá envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade dos SERVIÇOS ora contratado, comprometendo-se, ainda, a respeitar a privacidade do CONTRATANTE garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à sua utilização, bem como dos e-mails por ele recebidos ou enviados, mantendo sigilo sobre todas as informações cadastrais por ele fornecidas, inclusive sua senha de acesso, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas nestas Condições Gerais.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

11.1 - A CONTRATADA é e será a única e exclusiva titular de todos os direitos relativos a todas e quaisquer marcas, direitos autorais, invenções, descobertas, patentes, licenças, segredos comerciais ou industriais, relacionados direta ou indiretamente aos recursos, não podendo o CONTRATANTE utilizar nenhuma das marcas, direitos autorais, invenções, descobertas, patentes, licenças, segredos comerciais ou industriais, acima referidos, sob qualquer circunstância, mesmo depois de terminado, resiliado ou rescindido este contrato, sob pena de arcar com indenização de perdas e danos, a serem apurados judicialmente.

11.2 - Todos os materiais, software, marcas, tecnologias, nomes e programas vinculados pela CONTRATADA (com exceção dos softwares expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais, sendo de propriedade da CONTRATADA ou de provedores independentes. Qualquer violação a esses direitos pelo CONTRATANTE ou por terceiro utilizando-se do Protocolo de Internet (IP) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

12.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12.3 – O CONTRATANTE se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão contratual.

12.4 - A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços pagos até a data da rescisão contratual.

12.5 Em qualquer hipótese de término do presente contrato, o CONTRATANTE: (a) autorizará A CONTRATADA a retirar os EQUIPAMENTOS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do término. Caso não o faça, será o CONTRATANTE



automaticamente constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato e/ou dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora Executiva do Consórcio, **Sra. Marátti de Fátima Croce**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, conforme contratado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

15.1 - À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

16.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



16.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviços, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços: até 02 (dois) anos.

16.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

16.3 - Não havendo a devolução dos itens relacionados acima, nem a restituição de seu valor monetário equivalente, pelo CONTRATANTE, importará na manutenção do vínculo entre as partes, com a cobrança, da CONTRATADA do valor mensal e de todos os encargos relativos ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, até a efetiva devolução e/ou restituição monetária de todos os itens relacionados.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17 – O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Fica vedada ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, gratuitas ou onerosas, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, ressalvada a possibilidade de a CONTRATADA ceder quaisquer direitos do presente contrato a qualquer empresa pertencente, direta ou indiretamente, a seu grupo econômico, bem como empresa coligada, controlada, controladora e/ou afiliada.

18.2 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

18.3 - O presente contrato obriga o CONTRATANTE e seus sucessores a qualquer título.

18.4 - Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não constituirá novação e/ou renúncia. O



recebimento de Mensalidades ou parcelas subsequentes não importa em quitação das Mensalidades ou parcelas anteriores.

18.5 - O CONTRATANTE declara-se ciente de que, ao efetivar a contratação dos SERVIÇOS da CONTRATADA, todo e qualquer suporte via atendimento telefônico será realizado através do(s) telefone(s) disponibilizado(s) na página de Serviço ao Assinante do site da CONTRATADA, assumindo o CONTRATANTE integralmente os custos provenientes de ligações locais e interurbanas.

18.6 - O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.

18.7 Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, ou por telefax, com comprovação de recebimento, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou em qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, a qualquer título, na vigência deste.

18.8 - Este contrato constitui o entendimento integral entre o CONTRATANTE e A CONTRATADA. O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste contrato sem a prévia anuência por escrito da CONTRATADA.

19 - DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, **20 de Março de 2017**



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Presidente do CONSÓRCIO CIM POLINORTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE
(Aracruz – Ibirapu – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do
Canaã – Sooretama – Rio Bananal - Santa Leopoldina e Linhares)



JNNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

Agenor Rangel Neto
Diretor Financeiro
JNNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1 -

2 -

Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2017

Publicação Nº 78947

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº 016/2017 e nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº8.666/93, ratifica à **Dispensa de Licitação** em favor da empresa **JNNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com fundamentação legal nos Arts. 23, § 8º e 24, inciso II, da citada lei, objetivando a prestação dos serviços, que consiste na instalação de internet **LINK DEDICADO** na sede do consórcio, no valor global de R\$ R\$ **6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)**.

Aracruz, 17 de Março de 2017
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Presidente do CIM POLINORTE

RESUMO DE CONTRATO Nº 003/2017

Publicação Nº 78946

RESUMO DE CONTRATO Nº003/2017

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: JNNET TELECOMUNICAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de internet **LINK DEDICADO** na sede do CIM POLINORTE.

Valor global estimado de Serviço: R\$ 6.720,00 (Seis Mil Setecentos e Vinte Reais)

Vigência: até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura:
20/03/2017

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Presidente do Cim Polinorte